



PROCESSO	:	520985/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
PROCEDENTE	:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Valter Albano)

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pelo Ministério Público de Contas (Documento nº 109987/2021), em desfavor da Prefeitura Municipal de União do Sul, em razão de indícios de irregularidades na contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de apoio administrativo, realizada por meio do Edital do Convite nº 2/2021.

Na atual fase processual, os autos foram encaminhados a esta unidade para análise de Recurso Ordinário (Documento nº 243007/2023), interposto por Claudiomiro Jacinto de Queiroz, Vanderlei Telles e Luciana Werner Bilhalva, objetivando a reforma do Acórdão nº 779/2023-PV (Documento nº 237233/2023), em razão de inexistência de irregularidades no caso concreto.

No desempenho do controle externo de competência desta unidade, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 272438/2023), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 272468/2023); concluiu pela não procedência das alegações apresentadas na petição; e, nessa linha, opinou pelo não provimento do Recurso Ordinário.

No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, I, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do





TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 1º/12/2023.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

